

Tendo em vista o recurso apresentado pela candidata SAMELLA NAYARA RODRIGUES DE SOUZA, contra o Resultado Provisório do processo seletivo 001/2019: Técnico Especializado - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, segue abaixo os esclarecimentos necessários da banca examinadora, sobre os questionamentos da candidata acima citada dos critérios de avaliação da prova prática.

No que concerne à primeira argumentação da candidata:

“A prova prática de vídeo onde coloco voz, pela minha avaliação eu fui melhor que a tradução para libras. E na soma em 100 eu fiquei com 45 pontos. Só essa parte valia 35 pontos. Não acredito que tenha ficado tão ruim nas outras etapas.”

Informamos que o Processo Seletivo é composto por 2 etapas, sendo a primeira etapa constituída por 3 fases (Entrevista em Libras, Interpretação de Português/Libras de um áudio e Verbalização de Libras/Português de um vídeo) nas quais são avaliados os seguintes critérios:

- 01.** Perfil profissional: trabalho em equipe, ética, conhecimentos específicos da área de tradução e interpretação da Libras. **Valor - 8 pontos.**
- 02.** Fluência em Libras: vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe da Libras. **Valor - 22 pontos.**
- 03.** Estruturação discursiva: tradução de vídeo em Libras para Língua Portuguesa na modalidade oral, levando-se em conta a equivalência discursiva entre a Libras e a Língua Portuguesa, além da adequação do vocabulário, do conteúdo e da gramática. **Valor - 35 pontos**
- 04.** Estruturação discursiva: tradução de vídeo em Língua Portuguesa, na modalidade oral, para Libras, levando-se em conta a equivalência discursiva entre a Língua Portuguesa e a Libras, além da adequação de conteúdo, de vocabulário e da gramática. **Valor - 35 pontos.** Totalizando assim, 100 pontos da prova prática.

Ressaltamos que a candidata apresentou desempenho insuficiente nos critérios estabelecidos neste edital relacionados à competência linguística, competência para transferência e competência metodológica imprescindível no processo de interpretação das línguas envolvidas, comprometendo a clareza na prática interpretativa do tradutor intérprete de Libras, observados nas unidades de classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal, sintaxe da Libras, bem como, performance insatisfatória em um dos parâmetros da composição do plano fonológico da língua, a expressão não manual – ENM.

Quanto à segunda argumentação da candidata, que se refere à segunda etapa do processo seletivo:

“Com relação aos títulos. Eu apresentei duas pós graduações e um curso de libras de 180 horas, além das declarações de conclusão de um curso intermediário. Na soma não obtive nem (um ponto), fiquei com 0,90 em títulos. Gostaria que revisassem por favor.”

Diante do exposto pela candidata, esclarecemos que na segunda etapa do Processo Seletivo em cito, no item 5.3.8 da prova de títulos, são observados os seguintes critérios:

01. Participação como Tradutor/Intérprete de LIBRAS em Seminários e/ou Congressos.

Valor: 1,0 por participação (quantidade máxima), até 5 pontos (por título/área)

02. Experiência como Tradutor e Intérprete de LIBRAS em instituições de ensino públicas (das Redes Municipal, Estadual e/ou Federal) e privadas. **Valor:** 0,25 pontos por mês (quantidade máxima), até 15 pontos (por título/área)

03. Certificações em cursos de Libras. **Valor:** 0,2 pontos por 40 horas (quantidade máxima), até 2 pontos (quantidade máxima)

04. Declaração de curso de formação de Tradutores e Intérpretes de LIBRAS expedidas pela Instituição ofertante, com firma reconhecida e carimbo de CNPJ/MF. **Valor:** 1 pontos por 40 horas (quantidade máxima), até 5 pontos (quantidade máxima)

05. Diploma de Doutor na disciplina ou área/concentração, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: comprovado mediante apresentação de DIPLOMA, conforme art. 48, da Lei 9.394/96. **Valor: 03 pontos** (por título/área)

OU Diploma de Mestre na disciplina ou área/concentração, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: pontos, comprovado mediante apresentação de DIPLOMA, conforme art. 48, da Lei 9.394/96. **Valor: 02 pontos** (por título/área).

OU Certificado de Curso de Especialização na disciplina ou área/concentração, registrado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC. **Valor: 01 ponto** (por título/área). Totalizando assim, 30 pontos da Prova de Títulos.

Informamos que a candidata apresentou 02 (dois) certificados de pós-graduação um em “Educação Física Escolar” e outro em “Treinamento funcional para Saúde e Condicionamento”.

Conforme o item 05 que estabelece os critérios da prova de título, a pontuação deste item está relacionada aos certificados apresentados na área de concentração, qual seja, Libras, por se tratar de uma vaga para Técnico Especializado em Língua Brasileira de Sinais. Portanto, tais certificados apresentados não foram pontuados.

Foi apresentado também, um certificado de “Curso básico de Libras” concluído em janeiro de 2019, tendo este carga horária de 180 horas.

Conforme exposto no item 5.3.8, critério 03 do edital em cito, são atribuídos 0,2 pontos por cada 40 horas com máximo de 2 pontos para tal critério, sendo que, neste critério a candidata obteve 0,9 pontos pela somatória da carga horária apresentada.

A candidata apresentou ainda, declarações de matrícula em dois curso de 120 horas cada, com previsão de término para os meses de outubro e dezembro de 2019. Informamos ainda, que cursos em andamento não são pontuados, por não haver previsão para tal, conforme item 5.3.8. do Edital/PSS N° 01/2019, 01 de agosto de 2019.

Reiteramos que conforme especificado no item 6.2, que diz:

A pontuação final de cada candidato será o resultado da somatória dos pontos obtidos nas (02) etapas do processo, sendo classificado aquele que obtiver pontuação igual ou superior a 50 pontos. **(É obrigatório que o candidato tenha sido classificado e alcançado a pontuação mínima de cinquenta pontos na Prova Prática).**

Sendo assim, a pontuação da primeira etapa “Prova prática” realizada pela candidata é somatória das notas de cada um dos 3 membros da banca, calculando-se a média da pontuação alcançada pela candidata. E após a avaliação dos membros da banca e o resultado obtido pela pretendedora, conclui-se que a mesma não atingiu a pontuação mínima e obrigatória exigida, conforme o item 6.2 do Edital/PSS N° 01/2019, 01 de agosto de 2019 acima especificado.

Ratificamos o trabalho desta banca e indeferimos este recurso.